

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO
DO PARÁ – ARCON/PA

RESOLUÇÃO ARCON Nº 02/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023

Fixa o percentual a ser aplicado aos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário e hidroviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e;

Considerando a proposta de reajuste tarifário, constante nos autos do PAE 2023/501281 submetida a deliberação do CONERC pela Direção Geral da ARCON

Considerando a RESOLUÇÃO CONERC Nº 02/2023 de 05 de maio de 2023, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, publicada no DOE nº 35.394, de 11/05/2023, que concedeu o pedido de reajuste tarifário aos operadores onde o CONERC fixou o seguinte percentual – 9,05% (nove inteiros e cinco centésimos percentuais):

Considerando que o art. 2º da Resolução Nº 02/2023-CONERC, que determina que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do novo valor da tarifa nas condições fixadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução CONERC Nº 02/2023 de 05 de maio de 2023, e desta Resolução, o percentual de 9,05% (nove inteiros e cinco centésimos percentuais) a ser aplicado aos valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário e rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Para o qual entrará em vigor a partir do dia 15 de maio de 2023.

§1º A respectiva resolução estará disponível no sítio eletrônico <http://www.arcon.pa.gov.br>

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresas operadoras ficam obrigadas a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior do veículo em operação, a partir do dia 15 de maio de 2023;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO
DIRETOR- GERAL